

### 3ª. ADENDA A ACORDO DE EXECUÇÃO - Freguesia de Cucujães

Considerando

- Que em 22.12.2014, foi celebrado Acordo de Execução, com vista à concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis na Junta de Freguesia de Cucujães, o qual foi objeto de **1ª. Adenda** em 15/05/2018 (visado pelo Tribunal de contas sob o n.º. 2590/2018) e **2ª. adenda** em 30/01/2023;
  - O parecer da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso, de 10 de julho de 2023, que concluiu que a "Modificação dos acordos de Execução para permitir adiantamentos aos pagamentos, devendo os mesmo ser imputados aos pagamentos previstos no acordo";
  - Os impactos da conjuntura macroeconómica, dos fatores, circunstâncias e efeitos cumulativos, resultantes ainda da crise pandémica dos últimos anos, acrescendo as consequências e incerteza da guerra da Ucrânia, bem como as altas taxas de inflação que culminam no aumento dos preços de bens, matérias primas, e de mão de obra, o grau de incerteza temporal das taxas de juros em níveis históricos, comprometem a já reduzida capacidade financeira e de negociação das Freguesias, justificando-se assim a presente alteração de forma a não comprometer a capacidade da boa execução do leque de competências estabelecidas nos Acordos de Execução;
  - Que pela alínea k), do n.º1, do art.º25º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
  - Que pela alínea g), do n.º 1, do art.º 9º, do anexo I, da Lei nº 75/2013 e posteriores alterações, compete à Assembleia de Freguesia, autorizar a celebração de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução;
  - Que se trata de contratação excluída (n.º 2 do art.º 5º e n.º 1 do art.º 5.º- B, do CCP- DL n.º18/2008 de 29 de janeiro e posteriores alterações);
  - A possibilidade de modificação ao Acordo de Execução, nos termos da clausula 28.ª do mesmo;
- Ao abrigo dos fundamentos e disposições retrocitadas, conjugada com a alínea l) e m), do número 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

ENTRE:

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS**, com sede no Largo da República, pessoa coletiva n.º 506 302 970, aqui representada pelo Senhor Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**A Freguesia de CUCUJÃES**, com sede na rua do Mosteiro, em Cucujães, pessoa coletiva n.º 506 884 066, aqui representada pelo senhor Simão da Costa Godinho, Presidente da Junta de Freguesia;

É celebrada a **3ª. Adenda** ao Acordo de Execução, aditando-se o n.º. 4 à cláusula 26ª., passando da mesma a



constar:

26.<sup>a</sup>

## ***Recursos Financeiros e seu modo de afetação***

1.(...)

2. (...)

3. (...)

4. *Em situações pontuais e excecionais*, poderão ocorrer pagamentos a título de adiantamento, desde de que solicitados pela segunda outorgante, invocando, justificando a sua necessidade e por decisão fundamentada do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, sem prejuízo do cumprimento nas datas definidas, o previsto nas alíneas i) e j) da cláusula 23.<sup>a</sup>.

4.1 O montante do adiantamento não pode ultrapassar 6 (seis) duodécimos, não podendo ser afeto a outro qualquer fim diferente do previsto no presente Acordo de Execução.

A minuta da presente Adenda foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de 14.09.2023 e sessão da Assembleia Municipal de 25.09.2023 e em reunião da Junta de freguesia de 27.09.2023, e em sessão da Assembleia de Freguesia de 20.12.2023.

A presente Adenda é feita em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

### **Arquiva-se:**

- Atas dos órgãos do Município e da Freguesia;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças;
- Parecer jurídico.

Oliveira de Azeméis, em 21 de dezembro de 2023

### 3ª. ADENDA A ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando

- Que em 22.12.2014, foi celebrado Acordo de Execução, com vista à concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis na Junta de Freguesia de Cucujães, o qual foi objeto de 1ª. Adenda em 15/05/2018 (visado pelo Tribunal de contas sob o n.º. 2590/2018) e 2ª. adenda em 30/01/2023;
- O parecer da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso, de 10 de julho de 2023, que concluiu que a “Modificação dos acordos de Execução para permitir adiantamentos aos pagamentos, devendo os mesmo ser imputados aos pagamentos previstos no acordo”;
- Os impactos da conjuntura macroeconómica, dos fatores, circunstâncias e efeitos cumulativos, resultantes ainda da crise pandémica dos últimos anos, acrescendo as consequências e incerteza da guerra da Ucrânia, bem como as altas taxas de inflação que culminam no aumento dos preços de bens, matérias primas, e de mão de obra, o grau de incerteza temporal das taxas de juros em níveis históricos, comprometem a já reduzida capacidade financeira e de negociação das Freguesias, justificando-se assim a presente alteração de forma a não comprometer a capacidade da boa execução do leque de competências estabelecidas nos Acordos de Execução;
  - Que pela alínea k), do n.º1, do art.º25º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- Que pela alínea g), do n.º 1, do art.º 9º, do anexo I, da Lei nº 75/2013 e posteriores alterações, compete à Assembleia de Freguesia, autorizar a celebração de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução;
- Que se trata de contratação excluída (n.º 2 do art.º 5º e n.º 1 do art.º 5.º- B, do CCP- DL n.º18/2008 de 29 de janeiro e posteriores alterações);
- A possibilidade de modificação ao Acordo de Execução, nos termos da clausula 28.ª do mesmo;

Ao abrigo dos fundamentos e disposições retrocitadas, conjugada com a alínea l) e m), do número 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

ENTRE:

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS**, com sede no Largo da República, pessoa coletiva n.º 506 302 970, aqui representada pelo Senhor Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**A FREGUESIA DE CUCUJÃES**, com sede na rua do Mosteiro, em Cucujães, pessoa coletiva n.º 506 884 066, aqui representada pelo senhor Simão da Costa Godinho, Presidente da Junta de Freguesia;

É celebrada a 3ª. Adenda ao Acordo de Execução, aditando-se o nº. 4 à cláusula 26ª., passando da mesma a constar:

“26.ª

**Recursos Financeiros e seu modo de afetação**

1.(...)

2. (...)

3. (...)

4. *Em situações pontuais e excecionais*, poderão ocorrer pagamentos a título de adiantamento, desde de que solicitados pela segunda outorgante, invocando, justificando a sua necessidade e por decisão fundamentada do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, sem prejuízo do cumprimento nas datas definidas, o previsto nas alíneas i) e j) da clausula 23.ª.

4.1 O montante do adiantamento não pode ultrapassar 6 (seis) duodécimos, não podendo ser afeto a outro qualquer fim diferente do previsto no presente Acordo de Execução.

A minuta da presente Adenda foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de 14.09.2023 e sessão da Assembleia Municipal de 25.09.2023 e em reunião da Junta de freguesia de 27.09.2023, e em sessão da Assembleia de Freguesia de 20.12.2023.

A presente Adenda é feita em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

**Arquiva-se:**

- Atas dos órgãos do Município e da Freguesia;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças;
- Parecer jurídico.

Oliveira de Azeméis, em 21 de dezembro de 2023

**Os Outorgantes**

  
